



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI N° 0348/2025

Em, 20 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE MÃES, PAIS E RESPONSÁVEIS ATÍPICOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CABO FRIO ANTES DO INÍCIO DAS AULAS PARA FINS DE ADAPTAÇÃO E BEM ESTAR DAS CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de Cabo Frio, o direito de acesso de mães, pais ou responsáveis atípicos às dependências da escola antes do início das aulas, com a finalidade de apoiar a adaptação e promover o bem-estar das crianças.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Mãe ou pai: o genitor ou guardião legal da criança, conforme previsto na legislação vigente;

II – Responsável atípico: pessoa indicada formalmente pela família ou responsável legal da criança para acompanhá-la em situações de adaptação escolar, incluindo avós, tios, irmãos maiores de idade, tutores ou outro adulto de confiança;

III – Período anterior ao início das aulas: intervalo de até 30 (trinta) minutos antes do início do turno escolar, conforme regulamentação da unidade de ensino.

Art. 3º As escolas da rede municipal deverão:

I – Definir, em seu regimento interno ou norma complementar, critérios para o acesso e permanência dos responsáveis autorizados, observadas as normas de segurança e controle de entrada;

II – Exigir a identificação dos responsáveis no ato do ingresso, mediante apresentação de documento oficial e registro prévio junto à unidade escolar;

III – Promover orientações periódicas às famílias sobre as normas de convivência, segurança e funcionamento da escola;

IV – Assegurar que a presença dos responsáveis não comprometa a rotina pedagógica nem a segurança da comunidade escolar.

Art. 4º O acesso previsto nesta Lei dependerá da autorização da direção da escola, conforme disponibilidade da unidade e mediante justificativa apresentada pela família ou responsável legal.

Parágrafo Único. A recusa de autorização, fundamentada em motivos de segurança, infraestrutura ou ausência de prévia solicitação, não caracterizará descumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito de mães, pais e responsáveis atípicos de acompanharem o processo de adaptação das crianças às unidades escolares da rede pública municipal de Cabo Frio, especialmente no período que antecede o início das aulas.

A proposta reconhece a importância da participação ativa da família no ambiente escolar e busca promover uma transição mais segura, afetiva e acolhedora para as crianças, sobretudo nos primeiros dias de aula ou em situações de vulnerabilidade emocional.

Além disso, considera-se a realidade de diversas famílias compostas por configurações diversas, em que avós, tios, irmãos ou outros adultos de referência exercem papel fundamental no cuidado e desenvolvimento da criança. Ao permitir o acesso controlado desses responsáveis atípicos, a Lei assegura respeito à diversidade familiar, à autonomia da escola e ao princípio do melhor interesse da criança.

Trata-se de medida simples, de baixo impacto orçamentário, mas de grande valor social e pedagógico, que contribui para fortalecer os vínculos entre a escola e a comunidade, promovendo a inclusão, o acolhimento e a humanização do ambiente escolar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.